



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2019.

**Comunicação nº 127/2019 - TJD/RJ**

**Despacho do Presidente**

**Processo 045/2019**

**Recurso Voluntário com Pedido de  
Efeito Suspensivo**

**Recorrente:** Resende FC

**Recorrida:** Decisão da 4<sup>a</sup> Comissão Disciplinar Regional (que aplicou ao atleta Valdeci Moreira da Silva, a suspensão em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A inciso I do CBJD).

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art.138-B, CBJD), admito o recurso;
2. Determinei a distribuição por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o **I. Auditor Dr. Vagner Lima Gabriel**.
3. Encaminhem-se os autos ao D. Relator.
4. Publique-se e Cumpra-se.

**Marcelo Jucá Barros  
Presidente do TJD/RJ**